

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA****ESTADO DO PARANÁ****Procuradoria Geral****CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**
ESTADO DO PARANÁ**PROJETO DE LEI Nº 5988/2022****PROTOCOLO Nº 946/2022****DATA: 29/11/2022****Projeto de Lei nº**

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.247,19 (Cinquenta mil duzentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5404/2021- Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.09.122.0013.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.91.97.00.00 – APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - R\$ 50.247,19

VALOR A SUPLEMENTAR: R\$ 50.247,19

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
001	R\$ 50.247,19

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Novembro de
2022.



Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a necessidade de custear despesas com o Aporte do Déficit Atuarial ao RPPS, conforme o Relatório anual emitido pela consultoria Brasilis para o ano de 2022.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Palmeira, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2022.

Sergio Luis Belich

Prefeito Municipal

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2021

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	938.722,19	84.578,78	854.143,41	0,00
040	Regime Próprio de Previdência Social - Exercício Corrente	37.086.562,60	0,00	37.086.562,60	0,00
094	RETENÇÕES DE CARATER CONSIGNATORIO	109.986,07	22.719,21	87.266,86	0,00
551	Compensacao entre Regimes Previdenciarios	3.004.288,04	0,00	3.004.288,04	0,00
TOTAL		41.139.558,90	107.297,99	41.032.260,91	0,00